

Botucatu, 15 de abril de 2010.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício GP 172/2010, no qual nos foi encaminhado o Requerimento 159/2010, de autoria dos Vereadores Prof. Nenê e Abelardo, informamos que as contas de água são cadastradas nesta Companhia pelo endereço e não nominal, portanto, não temos como atender. Além disso, o consumo mensal de água pode alterar de um mês para outro, o que nos impede de afirmar de maneira individual quais são as residências que apresentam somente consumo mensal inferior a dez metros cúbicos.

Entretanto, estamos encaminhando o histograma de consumo, no qual consta a quantidade de ligações cuja média de consumo foi de 0 a 9 m³, no mês de fevereiro/2010.

Ressaltamos que de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto 41.446 de dezembro de 1996 que regulamenta o Sistema Tarifário da SABESP, determina que o consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação ou economia residencial, nunca será inferior a 10 m³ por mês.

Atualmente, em decorrência da preocupação com a condição sócio-econômica de seus clientes, a SABESP concede benefício tarifário, a chamada Tarifa Residencial Social, tendo como critérios para inclusão:

- Renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- Área útil construída de 60 m²;
- Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 Kwh/mês, ou
- Estar desempregado, sendo que o último salário seja no máximo de 03 (três) salários mínimos. O tempo máximo para usufruir deste benefício será de 12 (doze) meses.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LAYRE COLINO JUNIOR
Superintendente da U. N. Médio Tietê

Excelentíssimo Senhor
REINALDO MENDONÇA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Botucatu – SP

